



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 - Centro - CEP 62115.000

CGC. 07.673.106/0001-03 C.G.F 06.920.191-9

Forquilha – Ceará

PABX: 619.1133 - FAX: 619.1240

AQUI O POVO PARTICIPA

LEI Nº. 149/98, de 28 de agosto de 1998.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE FORQUILHA – CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORQUILHA – CE, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Forquilha – Ce, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º. – Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Forquilha, com a finalidade básica de assessorar o Governo Municipal na formulação da política educacional do município, competindo-lhe especialmente:

I – Analisar ou propor programas, projetos ou atividades de expansão e aperfeiçoamento do sistema de ensino de Educação Infantil, Fundamental e Médio, a cargo da administração municipal, de modo a assegurar o atendimento as necessidades locais de educação geral e qualificada para o trabalho, respeitadas as Diretrizes e Bases estabelecidas pela Legislação Federal e as disposições suplementares da Legislação Estadual;

II – Estabelecer Diretrizes a serem seguidas pelo Governo Municipal Relativas;

A) Ao aproveitamento dos recursos destinados ao ensino;

B) A identificação e remoção das causas de ausência e de baixo rendimento ao educando;

C) A assistência ao educando;

D) A concessão de bolsas de estudo;

E) A radicação de professores na zona rural.

III – Promover :

A) A apuração dos gastos do município no campo de Ensino Fundamental e de Desenvolvimento da Educação;



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL
Tabelião e Oficial do 1º Juízo Civil
Amélia Guimarães Carvalho

Rua do Comércio, s/n
Forquilha - Ce.

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
Confere com o original. Dou fé.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 - Centro - CEP 62115.000

CGC. 07.673.106/0001-03 C.G.F 06.920.191-9

Forquilha – Ceará

PABX: 619.1133 - FAX: 619.1240

AQUI O POVO PARTICIPA

B) A averiguação do grau de escassez do Ensino Oficial em relação a população em identidade escolar;

C) Anualmente avaliar os resultados do Censo Escolar relacionado a população em idade escolar matriculada e não matriculada;

IV – Examinar ou apresentar estudos e planos objetivando uma distribuição racional da unidade da rede escolar municipal;

V – Assessorar a administração municipal na elaboração dos planos de educação de longa e curta duração, em consonância com as normas e critérios de planejamento nacional da educação e dos planos estaduais, sempre que tais normas e critérios não ofendam ou contrariem a autonomia municipal.

VI – Sugerir medidas aos órgãos dos poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação do Orçamento Municipal visando:

A) A fixação dos recursos previstos na Legislação Federal para educação;

B) O enquadramento de dotações orçamentais específicas para educação dentro do plano municipal destinado a manutenção do Fundo de Educação;

VII – Examinar o plano municipal de educação e apresentar propostas, sugestões visando a sua adequação a nova sistemática e a realidade local .

VIII – Atuar junto:

A) Ao Poder Público Municipal na tarefa da chamada anual da população escolar para Matrícula Oficial;

B) Ao Poder Público Estadual na promoção do levantamento anual , no município, de registro das crianças em idade escolar.

IX – Estimular a Participação Comunitária do Planejamento e execução dos programas educacionais do município, bem como a organização de associações de pais e mestres.

X – Articular-se com os órgãos governamentais de educação no Âmbito Estadual e Federal ou com estabelecimento de ensino de organização privada que atuem no município. A fim de obter sua contribuição para a melhoria da qualidade do Ensino Fundamental.

XI – Fixar critérios para a concessão de subvenções e auxílios a entidades educacionais do município.

XII – Propor ao chefe do Executivo Municipal o cancelamento ou a suspensão de subvenções e auxílios, nos casos em que as instituições beneficiárias não atendam os requisitos legais e os compromissos assumidos.

XIII – Propor a execução de programas de capacitação de professores e promover o constante aprimoramento dos recursos humanos, técnico-administrativo- pedagógicos, qualificando-os



Cartório de Registro Civil
Tabela Oficial do Reg. Civil
Amélia Guimarães de Carvalho
Confere com o original. Dou fé.
P.R.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 - Centro - CEP 62115.000

CGC. 07.673.106/0001-03 C.G.F 06.920.191-9

Forquilha – Ceará

PABX: 619.1133 - FAX: 619.1240

AQUI O POVO PARTICIPA

para o magistério, mediante de conferência, jornadas, encontros, seminários cursos e treinamento a fim de estimular o intercâmbio de Experiências Educacionais.

XIV – Propor ao Secretário Municipal de Educação para proceder junto ao Conselho Estadual de Educação a Legalização e o registro das escolas municipais.

XV – Opinar sobre assuntos educacionais não especificamente indicados e que forem submetidos ao conselho pelo poder público municipal.

XVI – Desempenhar atribuições delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

XVII – Apreciar e aprovar os planos educacionais do município além de outros regulamentares;

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo conselho ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a sua condição de Órgão Deliberativo, normativo e de assessoramento.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 2º. – O Conselho Municipal de Educação será composto de seis (06) membros, sendo três (03) dos órgãos governamentais e três (03) dos órgãos não governamentais.

a) Órgãos governamentais:

I – O Secretário Municipal de educação que a presidirá o Conselho;

II – Um (1) representante dos Estabelecimentos de Ensino;

III – Um (1) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

b) Órgãos não governamentais:

IV – Um (1) representante de alunos;

V – Um (1) representante de pais;

VI – Um (1) representante de associações comunitárias;

§ 1º. – Para cada membro efetivo corresponderá um suplente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 - Centro - CEP 62115.000

CGC. 07.673.106/0001-03 C.G.F 06.920.191-9

Forquilha – Ceará

PABX: 619.1133 - FAX: 619.1240

AQUI O POVO PARTICIPA

§ 2º. – A nomeação dos membros efetivos dos órgãos governamentais e dos suplentes será feita pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para mandato de dois (2) anos, podendo ser reeleito; e os membros efetivos dos órgãos não governamentais serão nomeados através de Fórum.

§ 3º. – O presidente do Conselho Permanecerá como titular da Secretaria Municipal pelo tempo que permanecer na função como secretário.

§ 4º. – Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades e eleitos por votação através de Fórum, para nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 5º. – No caso de ocorrência de vaga o novo membro designado deverá completar o mandato do substituído.

§ 6º. – O Conselho Municipal de Educação reunir-se-á, com a presença de pelo menos metade de seus membros, ordinariamente uma vez por mês, extraordinariamente quando convocado pelo seu presidente ou mediante solicitação de pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§ 7º. – Não havendo número na primeira convocação, o presidente convocará nova reunião, que se realizará no prazo mínimo de quarenta e oito (48) horas e máximo de setenta e duas (72) horas.

§ 8º. – Ficará extinto o mandato de membro que deixar de comparecer, sem justificção, a duas (02) reuniões consecutivas do Conselho ou a quatro (04) alternadas e o prazo para requerer justificativa de ausência e de dois (02) dias úteis a contar da data da reunião.

§ 9º. – Declarado extinto o mandato, o presidente do Conselho oficiará ao Prefeito Municipal para que proceda ao preenchimento da vaga.

Art. 3º. – O vice presidente do Conselho será escolhido por seus pares, para mandato de dois (02) anos, que poderá ser renovado.

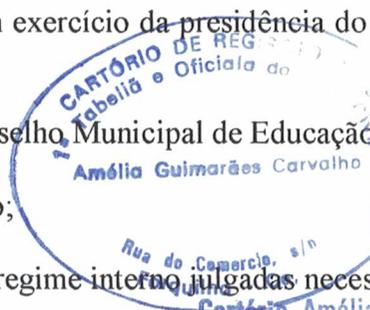
Art. 4º. – O exercício do mandato de conselheiro será gratuito e constituirá serviço público relevante.

Art. 5º. – As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao presidente apenas ao voto de desempate.

Parágrafo Único – O vice presidente em exercício da presidência do Conselho só terá votos de qualidade.

Art. 6º. – Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Educação

- I – Coordenar as atividades do Conselho;
- II – Presidir as reuniões do Conselho;
- III – Propor ao Conselho as reformas do regime interno julgadas necessárias.
- IV – Convocar as reuniões do Conselho;
- V – Fazer cumprir as deliberações do Conselho;



Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
Confere com o original. Dou fé.
Forquilha 30/11/1988



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 - Centro - CEP 62115.000

CGC. 07.673.106/0001-03 C.G.F 06.920.191-9

Forquilha – Ceará

PABX: 619.1133 - FAX: 619.1240

AQUI O POVO PARTICIPA

VI – Remeter ao Prefeito a prestação de contas das atividades do Conselho e das dotações consignadas no orçamento do Município para o setor educacional;

VII – Prestar contas ao Conselho da gestão financeira e da realização de suas atividades.

Parágrafo Único – O vice presidente no exercício da presidência do Conselho terá as mesmas atribuições do titular.

CAPÍTULO III

DAS SUBVENÇÕES E DOS AUXÍLIOS A ENTIDADES EDUCACIONAIS

Art. 7º. – O Município de Forquilha, na medida de suas disponibilidades, prestará cooperação financeira a entidades educacionais mediante concessão de subvenção anual ou auxílio para realização de objetivos no campo da educação ou para acorrer com despesas de natureza especial ou temporária.

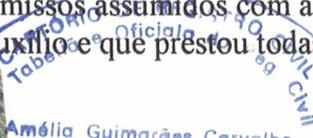
Parágrafo Único – O Município concederá subvenções, auxílio ou qualquer outro tipo de ajuda financeira para fins educacionais de acordo com critérios e orientações estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação a entidades sediadas no Município.

Art. 8º. – O pedido de subvenção ou de auxílio deverá ser acompanhado de circunstâncias da exposição justificativa de sua necessidade e do emprego que lhe será dado, bem como instruído com documentos hábeis provando o cumprimento dos seguintes requisitos:

- I – Ter personalidade jurídica;
- II – Funcionar regularmente, pelo menos dois (02) anos;
- III – Destinar-se a finalidades educacionais;
- IV – Ter corpo dirigente idôneo;
- V – Ter patrimônio ou renda regular
- VI – Não receber qualquer subvenção ou auxílio do Município;
- VII – Não dispor de recursos próprios suficiente para manutenção e ampliação de suas atividades;
- VIII – Estar registrado no Conselho Municipal de Educação e comprove matrícula que caracterize seu funcionamento na área educacional.

Art. 9º. – As instituições que receberam subvenções ou auxílios apresentarão, anualmente, ao Conselho para recebimento de nova contribuição, os seguintes documentos:

- I – Relatório circunstanciado de suas atividades;
- II – Prestação de contas dos recursos recebidos;
- III – Declaração da Secretaria Municipal de Educação de que a entidade cumpriu todos os compromissos assumidos com a Prefeitura em decorrência da concessão de subvenção ou de auxílio e que prestou todas as informações que lhe foram solicitadas.



Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
Confere com o original. Dou



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA

Av. Dante Valério, 481 - Centro - CEP 62115.000

CGC. 07.673.106/0001-03 C.G.F 06.920.191-9

Forquilha - Ceará

PABX: 619.1133 - FAX: 619.1240

AQUI O POVO PARTICIPA

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º - O Conselho Municipal de Educação, não terá dotações específica consignada no orçamento do Município, as despesas que se originarem para seu funcionamento serão custeadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1º . - As atividades dos conselheiros não são remuneradas, mas em caso de viagem em missão de serviço poderão receberem diárias indenizatórias de despesas de viagens.

§ 2º . - Na estrutura do Conselho Municipal de Educação haverá uma (01) secretario(a) escolhido pelos membros do Conselho, que o mesmo se responsabilizará pelos serviços administrativos do Conselho.

Art. 11º - Dentro do prazo de trinta (30) dias da publicação desta Lei, o Conselho Municipal de Educação devidamente constituído se reunira para elaboração do seu regimento interno, o qual será aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de junho de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORQUILHA, em 28 de agosto de 1998.



RAIMUNDO AZEVEDO PRADO
RAIMUNDO AZEVEDO PRADO
Prefeito Municipal

Cartório Amélia Guimarães de Carvalho
Confere com o original. Dou, 14
Forquilha 30/08/1998
Em test. _____ da verdade

Amélia Guimarães de Carvalho
Amélia Guimarães de Carvalho
VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE